



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 10208/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de placa de identificação na fachada posterior do prédio-sede da Câmara Municipal de Vila Valério-ES, de acordo com o disposto na tabela abaixo e conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Fornecimento e instalação da placa com base em ACM 4mm na cor cinza chumbo, com medidas 8 m x 1,5 m sob letreiro em ACM, com relevo 2mm, na cor prata, com medidas 3,70 m x 85 cm, composto por 26 letras.	UN	1

1.2. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Portaria nº 47, de 28 de agosto de 2023.

1.4. Na presente contratação, o instrumento contratual será substituído pela Autorização de Fornecimento, na forma do art. 95, I da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fachada posterior do prédio-sede da Câmara Municipal de Vila Valério, embora possua dimensões amplas e seja um ponto de destaque da edificação, não conta com qualquer elemento de identificação institucional. Ressalta-se que, por essa fachada, há um acesso direto às dependências internas da Câmara, sendo este, inclusive, o acesso mais utilizado por vereadores, servidores e visitantes, por oferecer total acessibilidade, com rampas e estrutura adequada a pessoas com mobilidade reduzida.

2.2. A ausência de identificação visual no local gera dificuldade de reconhecimento institucional, tanto para o público que busca atendimento quanto para visitantes eventuais,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

além de comprometer a uniformidade estética e comunicacional do prédio público.

2.3. Dessa forma, identifica-se a necessidade de implantação de uma solução de identificação visual na fachada posterior, por meio da instalação de letreiro, logomarca ou outro elemento sinalizador adequado, que permita a fácil identificação da Câmara Municipal, contribuindo para a transparência, a visibilidade institucional e o acolhimento adequado ao cidadão.

2.4. Imagem da fachada posterior do prédio-sede da Câmara Municipal de Vila Valério onde deverá ser instalada a placa de identificação:



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na implantação de identificação visual na fachada posterior do prédio-sede da Câmara Municipal de Vila Valério, com o objetivo de assegurar a adequada sinalização institucional e facilitar o reconhecimento do órgão público pela população. A referida fachada é o acesso mais utilizado por vereadores, servidores e visitantes, sendo totalmente acessível, porém atualmente não possui qualquer elemento de identificação que a associe visualmente à Câmara.

3.2. A solução adotada compreende a contratação de empresa para a confecção e instalação de uma placa de base em Alumínio Composto (ACM), sobre a qual será fixado um letreiro também confeccionado em Alumínio Composto (ACM), compondo o nome “Câmara Municipal Vila Valério”.

3.3. A placa em ACM funcionará como base estruturada, oferecendo uma superfície rígida, estável e de acabamento uniforme para a aplicação do letreiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.4. O letreiro, igualmente confeccionado em ACM recortado, garantirá alto padrão de leitura, excelente definição das formas e um aspecto visual moderno e institucional.

3.5. O produto deverá ter garantia mínima, tratamento para intempéries, considerando que seu uso será em ambiente externo, e acabamento conforme identidade visual.

3.6. A fixação deverá seguir as normas técnicas aplicáveis e ser realizada com sistemas de ancoragem simples e seguros, evitando qualquer modificação estrutural ou dano à parede da fachada, o que assegura a integridade do patrimônio público.

3.7. Para garantir o bom contraste visual, a placa em ACM deverá ser de espessura 4mm, na cor cinza chumbo, com medidas 8 m x 1,5 m.

3.8. O letreiro em ACM deverá medir aproximadamente 3,70 m x 85 cm, com relevo 2mm, na cor prata e será composto por 26 letras, da seguinte forma:

3.8.1. As letras “**CÂMARA MUNICIPAL**” (15 letras e 1 acento circunflexo) deverão ser do tipo caixa, título garrafal, fonte Britannic Bold 1.185 pt, medindo aproximadamente 30 cm de altura;

3.8.2. As letras “**Vila Valério**” (11 letras e 1 acento agudo) deverão ser do tipo caixa, fonte Britannic Bold 1.061 pt, medindo aproximadamente 25 cm de altura.

3.9. De acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto classifica-se como bem comum, uma vez que se trata do fornecimento de placa de identificação, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência.

3.10. O material a ser utilizado (ACM) é amplamente disponível no mercado, possui especificações técnicas consolidadas e não demanda soluções de natureza singular ou complexa. Dessa forma, seus atributos podem ser descritos de maneira clara e objetiva, permitindo ampla competitividade entre fornecedores.

3.11. Ainda que haja etapa de instalação, esta é acessória ao fornecimento do bem e não altera a natureza principal do objeto, que permanece enquadrado como bem comum, conforme definição legal aplicável.

3.12. Na presente contratação, não será exigida garantia contratual, tendo em vista que o objeto é de baixa complexidade técnica e amplamente executado por fornecedores do mercado, sem etapas que representem risco significativo de inadimplemento. Além disso, o valor estimado da contratação é reduzido, o que torna a exigência de garantia desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade, podendo afastar micro e pequenas empresas,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

além de elevar custos indiretos sem ganho efetivo de segurança contratual.

3.13. Ademais, os riscos envolvidos são mínimos, limitando-se basicamente à entrega do bem e à correta instalação, atividades facilmente verificáveis pelo fiscal no momento do recebimento. A instalação também não demanda intervenções estruturais ou procedimentos complexos que possam gerar danos relevantes ao patrimônio público.

3.14. Para esta contratação, a participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra adequada, tendo em vista que o objeto é de baixa complexidade técnica, amplamente disponível no mercado e plenamente executável por uma única empresa especializada. A autorização para consórcios, nesse contexto, seria desnecessária e potencialmente contraproducente, podendo ampliar custos administrativos, gerar dificuldades adicionais na gestão contratual e comprometer a responsabilização direta pela execução.

3.15. Da mesma forma, a subcontratação do objeto não é recomendada, pois a execução exige uniformidade técnica e controle direto sobre a qualidade dos materiais e da instalação. Permitir subcontratação poderia fragmentar responsabilidades, dificultar o acompanhamento pela fiscalização e gerar inconsistências no padrão de acabamento ou na garantia do serviço. Além disso, o objeto contratado não possui dimensão ou complexidade que justifique a divisão de tarefas entre diferentes empresas, sendo mais eficiente e seguro que a contratada execute integralmente todas as etapas.

3.16. A exigência de balanço patrimonial, prevista no art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, deve ser aplicada de forma proporcional ao porte da contratação e aos riscos envolvidos. No presente caso, o objeto é de baixa complexidade, de execução simples e sem riscos significativos que demandem a verificação aprofundada da capacidade econômico-financeira dos licitantes. Trata-se de fornecimento comum, com valor estimado reduzido e sem necessidade de investimentos elevados por parte da contratada, o que torna desnecessária a análise de indicadores contábeis para garantir o cumprimento das obrigações.

3.17. Além disso, a exigência de balanço patrimonial poderia restringir a competitividade, especialmente entre microempresas e empresas de pequeno porte que, embora regularmente constituídas e plenamente aptas a executar o objeto, podem enfrentar dificuldades adicionais na preparação e apresentação de demonstrações contábeis completas.

3.18. Considerando esses fatores, conclui-se que a apresentação do balanço patrimonial não se mostra necessária ou proporcional à natureza da contratação, razão pela qual opta-se por não exigir esse documento, preservando a ampla concorrência e a economicidade, sem prejuízo da segurança na execução contratual.

3.19. No entanto, entende-se que a exigência de atestado de capacidade técnica mostra-se



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

necessária para assegurar que a contratada possua experiência prévia na execução de serviços semelhantes aos descritos no objeto, garantindo a correta instalação da placa e letreiro em ACM, bem como a observância dos padrões de qualidade requeridos. Embora o objeto não seja de alta complexidade, envolve etapas que demandam domínio técnico específico, especialmente no que se refere ao manejo adequado dos materiais, ao alinhamento visual, à fixação segura e à garantia de durabilidade da instalação em ambiente externo.

3.20. A ausência de experiência comprovada pode resultar em falhas de acabamento, utilização inadequada de insumos, instalação insegura ou redução da vida útil do material, gerando prejuízos ao patrimônio público e necessidade de novos gastos para correção. O atestado de capacidade técnica, portanto, funciona como instrumento de mitigação de riscos, assegurando que a Administração contrate empresa que já tenha executado serviços compatíveis em natureza e relevância.

3.21. Desse modo, a exigência do atestado não representa restrição indevida à competitividade, mas sim medida proporcional e adequada para garantir a qualidade, a eficiência e a segurança da execução contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A placa deverá possibilitar plena visibilidade, legibilidade e durabilidade, considerando que o local é de ampla circulação de servidores e cidadãos e constitui um dos acessos mais utilizados para entrada nas dependências da Casa Legislativa.

4.2. A placa deverá apresentar acabamento de qualidade, resistência às condições climáticas externas, estabilidade e fixação segura, sem demandar intervenções estruturais significativas na parede.

4.3. Os materiais empregados devem possuir padrão adequado de espessura, rigidez e proteção UV, assegurando boa apresentação estética e vida útil prolongada.

4.4. A instalação deve ser realizada por equipe capacitada, utilizando métodos que preservem a integridade da fachada e evitem danos ao patrimônio público.

4.5. A Contratada deverá ainda observar as medidas de segurança durante a execução, garantir a limpeza do local ao final dos serviços e entregar o objeto em conformidade com as especificações técnicas definidas, de modo a assegurar identificação clara e permanente do órgão público no acesso posterior do edifício.

4.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do bem a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de executar o objeto de forma independente.

4.8. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.9. A empresa deverá apresentar a documentação listada no Anexo I deste Termo de Referência para fins de habilitação.

4.10. A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão técnica para a confecção e instalação de produtos pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.10.1. Entende-se como compatível e pertinente a comprovação de confecção e instalação de placa de identificação e outros produtos equivalentes mediante atestado de capacidade técnica, comprovando a prestação de, no mínimo, 50% das quantidades do objeto desta contratação, com especificações técnicas compatíveis com a descrição deste termo de referência, indicando claramente que o licitante fornece os produtos elencados de forma satisfatória.

4.11. Recomenda-se que os interessados realizem vistoria prévia nas instalações da Câmara Municipal de Vila Valério, ocasião em que será fornecida uma declaração de vistoria técnica, de forma a obterem pleno conhecimento das condições da estrutura da fachada posterior, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

4.11.1. A visita técnica terá por objetivo conhecer, de forma precisa, as características da fachada posterior do prédio-sede da Câmara e verificar in loco as particularidades estruturais e dimensões específicas.

4.11.2. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria técnica, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 11h às 17h, e na sexta-feira, das 7h às 12h.

4.11.3. As vistorias poderão ser agendadas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência junto à Secretaria da Câmara Municipal de Vila Valério, através do e-mail geral@camaravilavalerio.es.gov.br ou através do telefone (27) 3442-1942.

4.11.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.11.5. A vistoria técnica é facultativa e o interessado que optar por não realizá-la deverá atestar que conhece o local e as condições da execução do objeto, ou declarar formalmente, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local de instalação da placa, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega e instalação do objeto deverá ser realizada na Câmara Municipal de Vila Valério-ES, localizada na Rua Leandro Libardi, 25, 1º pavimento, Bairro Boa Vista – Vila Valério/ES, CEP 29.785-000, em dias úteis, no horário entre 11h e 17h, de segunda a quinta-feira, e entre 07h e 12h, nas sextas-feiras, mediante agendamento através do e-mail geral@camaravilavalerio.es.gov.br.

5.2. A entrega do produto no local indicado pela Câmara ficará a cargo da Contratada, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária para a instalação, sem qualquer ônus à Contratante.

5.3. A solicitação de confecção da placa se dará mediante o envio da Autorização de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal e encaminhada através do e-mail fornecido pela empresa.

5.4. Após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a Contratada deverá realizar vistoria técnica ao local para verificação das medidas, tipo de superfície, pontos de fixação, obstáculos e condições de acesso.

5.5. Após a vistoria, a Contratada elaborará a arte final da placa e do letreiro, incluindo as dimensões exatas, cores, tipografia e método de fixação, e encaminhará à Câmara para aprovação, através de e-mail, devendo o arquivo ser nos formatos PDF, DWG ou JPEG.

5.6. Na confecção do painel e do letreiro em ACM deverão ser utilizados cortes CNC/laser, usinagem das bordas, acabamento superficial, aplicação de revestimento ou pintura conforme especificado e furação para fixação.

5.7. Sempre que possível, a Contratada fará montagem seca (encaixe) em bancada para



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

verificar o alinhamento das peças, verificação dos pontos de fixação e checagem de eventuais interferências.

5.8. No dia da instalação, a contratada deverá isolar e sinalizar a área de trabalho, proteger a fachada adjacente, calçadas e elementos arquitetônicos, bem como garantir acessos alternativos e segurança ao público.

5.9. A instalação inicia-se pela fixação da placa base em ACM, utilizando os sistemas de ancoragem especificados (parafusos, buchas, pinos de ancoragem ou estruturas metálicas de suporte), selagem e verificação de alinhamento e prumo. A fixação deve preservar a integridade da alvenaria e utilizar técnicas não invasivas quando possível.

5.10. Após a placa base, será instalado o letreiro recortado em ACM, obedecendo espaçamento, nivelamento e alinhamento previstos na arte-final. Todos os elementos de fixação devem ser fixos e ocultos.

5.11. A Contratada deverá realizar selagens, aplicação de proteções UV, limpeza das junções, vedação contra água e revisão estética final (eliminação de respingos, rebarbas e resíduos).

5.12. Finalizada a instalação, a Contratada e a fiscalização executarão inspeção detalhada, checando fixações, resistência estática (verificação simples das ancoragens), estanqueidade e conformidade com as especificações. Eventuais não conformidades deverão ser listadas em relatório e sanadas imediatamente.

5.13. A contratada deverá remover todos os resíduos, embalagens e materiais excedentes, destinando-os conforme normas ambientais locais.

5.14. Durante o período de garantia comercial, a contratada deverá atender solicitações de correção sem ônus adicional quando decorrentes de falhas de execução ou defeitos dos materiais.

5.15. Todos os trabalhos devem observar normas de segurança do trabalho e de circulação pública.

5.16. A fiscalização terá autoridade para suspender serviços em caso de risco à integridade do patrimônio ou de pessoas.

5.17. Não se admite modificação estrutural da alvenaria sem autorização prévia e justificativa técnica.

5.18. O prazo para a confecção e instalação do produto pela Contratada é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.18.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado a critério da Câmara Municipal, mediante solicitação encaminhada antes do vencimento do prazo e devidamente fundamentada e justificada pela Contratada.

5.19. Os materiais utilizados para a confecção da placa e letreiro deverão ser novos e devem atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

5.19.1. às especificações constantes neste Termo de Referência;

5.19.2. às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;

5.19.3. às prescrições e recomendações dos fabricantes.

5.20. A Contratada obriga-se a entregar os produtos a que se refere este Termo de Referência, de acordo, estritamente, com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (incluindo-se e-mail e mensageiros eletrônicos instantâneos, como “WhatsApp”).

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.6. Fiscalização Técnico-Administrativa:

6.6.1. O fiscal técnico-administrativo acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2. O fiscal técnico-administrativo anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para tanto.

6.6.4. O fiscal técnico-administrativo informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico-administrativo comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.7. O fiscal técnico-administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do mesmo sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.6.8. O fiscal técnico-administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico-administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.7.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico-administrativo do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico-administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento antecipado, sem prejuízo da fiscalização posterior realizada pelo fiscal técnico-administrativo do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da Contratada

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.5. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para a entrega e instalação dos mesmos;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.7. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.9. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

7.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.11. Disponibilizar para a Contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

7.1.12. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.13. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.1.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

7.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.20. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.21. Não subcontratar o objeto do presente Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.22. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o contratante.

7.2. Das obrigações da Contratante

7.2.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

7.2.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada após 2 (dois) dias úteis do seu envio;

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento do(s) produto(s) sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como a entrega;

7.2.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento e instalação do produto;

7.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

7.2.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, se houver;

7.2.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.2.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.2.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

7.2.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados; e direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal no ato de instalação da placa de identificação.

8.2. O pagamento será realizado de forma única, mediante o fornecimento à CMVIVA de NOTA FISCAL ELETRÔNICA/FATURA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto.

8.3. As notas fiscais/faturas deverão ser enviadas à contratante através de e-mail, para fins de recebimento e ateste.

8.4. Para emissão da Nota Fiscal deverá ser observada a Instrução Normativa RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023 que alterou a IN RFB nº 1234/2012 que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública "art. 2º -A" na sobredita norma legal, estendendo tal obrigatoriedade de retenção de imposto de renda aos estados, Distrito Federal e municípios.

8.5. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Vila Valério, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

8.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

8.7. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL/FATURA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.8. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Vila Valério, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.9. A Câmara Municipal de Vila Valério poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

8.10. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação.

8.11. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL/FATURA somente será feito por meio de Transferência Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. Será aplicada multa contratual ao Contratado, de forma proporcional, caso haja inexecução total ou parcial do objeto.

8.15. A aferição da execução contratual considerará os seguintes critérios:

8.15.1. Conformidade dos materiais utilizados para a confecção da placa de identificação com as especificações técnicas exigidas;

8.15.2. Conformidade da instalação da placa com as exigências estabelecidas neste instrumento;

8.15.3. Atendimento aos prazos para confecção e instalação do objeto.

8.16. Do recebimento

8.16.1. O objeto será recebido definitivamente pelo fiscal da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado, após a apresentação pela Contratada da respectiva nota fiscal e quando verificado o cumprimento das exigências deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.16.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.16.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.16.4. A aceitação definitiva do objeto é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

8.16.5. Independente do aceite da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir, reparar ou substituir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com o prazo estabelecido.

8.16.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o Recebimento Definitivo será suspenso até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

8.16.7. Se for identificada inobservância quanto ao cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no todo ou em parte, deverá a CONTRATADA realizar a substituição do objeto do contrato em desacordo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 deste Termo de Referência, bem como nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

9.2.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.5. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

10.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

10.3. A Administração verificará o eventual descumprimento pela empresa das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

10.4. O interessado deverá comprovar as condições de habilitação, conforme o Anexo I deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail geral@camaravilavalerio.es.gov.br, nos formatos (extensões) “pdf” ou “doc”, ou em envelope lacrado enviado/entregue para o Departamento de Compras da Câmara Municipal, localizada na Rua Leandro Libardi, nº 25, 1.º Pavimento, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES, CEP 29785-000.

10.4.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da empresa, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.4.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados tanto física como eletronicamente.

10.5. Após a verificação das condições de participação, através da consulta prevista no item 10.3 deste Termo de Referência, e a verificação das condições de habilitação, a empresa, através de seu representante legal, será convocada para aceitar a Autorização de Fornecimento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação.

10.5.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa e a critério da Câmara Municipal.

10.6. O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.6.1. referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.6.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência;

10.6.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.2. Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.4. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo estabelecido para a contratação, salvo comprovação de exequibilidade por parte do licitante e aceito pelo Agente de Contratação.

11.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.

11.6. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

44905200000 – Equipamento e Material Permanente – Ficha 17

13. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. A elaboração deste Termo de Referência competiu à Direção Geral de Secretaria.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, 08 de dezembro de 2025.

CLÁUDIA VALÉRIA DE SOUZA

Diretora-Geral de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Municipal, do domicílio da empresa;

2.2. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Estadual, do domicílio da empresa;

2.3. Certidão conjunta de regularidade junto à fazenda pública Federal, (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União) e junto ao INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014;

2.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ);

2.6. Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas (CNDT) de acordo com a Lei 12440 de 07 de julho de 2011.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa ou por meio digital, emitida em até 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do certame;

3.1.1. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada no item anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade;

3.1.2. Para a contagem do prazo estabelecido no item 3.1, será contado a partir do primeiro dia que antecede a data da realização deste certame;

3.1.3. As empresas que estiverem em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial deverão apresentar como condicionante de sua habilitação, além da certidão de inexistência de processo de falência, o deferimento do primeiro processo ou a homologação do segundo, e, em ambos os casos atestado de capacidade de cumprir o objeto lícito fornecido pelo juízo em que tramita a recuperação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência;

4.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

4.1.3. Para comprovação do disposto no item 4.1.2, será aceita a somatória de atestados desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

4.1.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.